



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE  
ENCARGOS**

**Índice**

**Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2. CONTRATO
3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO
4. GARANTIA DE CONTINUIDADE
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO
6. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. PREÇO CONTRATUAL
9. REVISÃO DE PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. PENALIDADES CONTRATUAIS
12. FORÇA MAIOR
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
14. FORO COMPETENTE
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17. CONTAGEM DOS PRAZOS
18. GESTOR DO CONTRATO
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### **Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **1. OBJETO DO CONCURSO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a contratação de uma **prestação de serviços de vigilância e segurança do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Cantanhede**, considerando o integral cumprimento do disposto abaixo.

**1.2.** O Contrato durará por **36 meses** e terá o seu início a **01 de janeiro de 2021** e terminus a **31 de dezembro de 2023**.

**1.3.** O presente procedimento contempla, a contratação de uma prestação de serviços de vigilância e segurança do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Cantanhede, nomeadamente com o cumprimento do expresso:

- A prestação de serviços deverá ser efetuada por um vigilante, cumprindo o horário que vai desde as 08h30m até às 18h00m nos dias úteis, sendo que o mesmo realizará serviços de portaria a partir do átrio do Edifício dos Paços do Concelho do Município de Cantanhede.

- O objetivo da prestação de serviços visa garantir a proteção de pessoas e bens, assim como a prevenção e dissuasão de ações ilícito criminais a fim de dar cumprimento à legislação e / ou necessidade de segurança com serviços especializados considerando o referido Edifício e a área envolvente em que haja necessidade de o vigilante intervir.

- Esta proteção é efetuada com Agente de Segurança Privada com a finalidade de garantir o cumprimento, nomeadamente, dos seguintes itens:

- Vigilância de bens móveis e imóveis;
- Controlo de entrada, presença e saída de pessoas;
- Controlo e prevenção de entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência;
- Estudo diário de fragilidades;



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

→ Realização de rondas preventivas detalhadas à área em proteção de forma a diminuir o risco de deflagração de incêndios, inundações ou vandalismo;

→ Permitir boa colaboração com a intervenção eficaz dos serviços de Bombeiros e emergência, garantindo sempre acessos desimpedidos e o máximo de informação possível de forma a impedir a propagação de situações sinistras;

→ Auxiliar em caso de intervenção as forças de segurança pública, colocando à sua disposição todos os meios humanos e materiais;

→ Controlar os desperdícios verificando, nomeadamente, luzes acesas, torneiras abertas ou ar condicionado ligado;

→ Garantir a proteção de pessoas e bens;

→ Garantir os níveis normais de cidadania, assim com o exercício de direitos e liberdades e à segurança;

→ Detecção de anomalias nas infraestruturas e / ou equipamentos e comunicação aos responsáveis competentes;

→ Efetuar relatório de todas as ocorrências registadas nas infraestruturas e equipamentos;

→ Efetuar relatório de objetos perdidos, acidentes, reclamações de utentes e outras informações de relevância;

→ Exercer uma ação geral de vigilância e segurança;

→ Cumprir e fazer cumprir as instruções que lhe forem transmitidas.

- O vigilante tem que se apresentar uniformizado, com cartão profissional aposto visivelmente e munido dos equipamentos necessários ao bom desempenho das suas funções e cumprindo todas as normas estipuladas pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, sendo que serão também assegurados o sigilo profissional e a proteção de dados.

**1.4.** Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor mensal da prestação de serviços, objeto do presente concurso, e de valor global calculado para os **36 meses** considerados para o procedimento, sendo que o mesmo contempla obrigatoriamente todos os custos que venham a ser devidos ao Município de Cantanhede, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**1.5.** O valor mensal a apresentar incluirá, portanto, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Cantanhede, não havendo deste modo lugar ao pagamento de qualquer outro.

**1.6.** No período de vigência do procedimento poderá haver necessidade de execução do serviço, em horário não previsto, sendo que o mesmo será faturado por hora extra e que na valorização das mesmas se considera o proporcional do valor hora obtido a partir do valor mensal apresentado na proposta e considerando que são realizadas 09 horas diárias e que por mês existem em média 20 dias úteis (Valor hora = Valor mensal /180).

**1.7.** O preço base do presente concurso será de **57.600,00 € + IVA**, o qual teve na sua definição o considerar dos valores unitários de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município.

**1.8.** O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **79714000 - Serviços vigilância**.

## **2. CONTRATO**

**2.1.** O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

**2.2.** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

**c)** O presente Caderno de Encargos;

**d)** A proposta adjudicada;

**e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número **2.2.** e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

**2.5.** O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

### **3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONCURSO**

**3.1.** O serviço objeto do procedimento deve ser prestado nos dias úteis da vigência salvo situações excecionais que possam eventualmente surgir e que serão objeto de prévia comunicação.

### **4. GARANTIA DE CONTINUIDADE**

**4.1.** O adjudicatário deve assegurar a continuidade da execução da prestação de serviços, objeto do concurso, até ao seu término.

### **5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** O adjudicatário obriga-se a executar, ao contraente público, os serviços objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

**5.2.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços a contratar e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da mesma.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

**6.1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

**6.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

**6.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

**7.1.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **8. PREÇO CONTRATUAL**

**8.1.** Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **9. REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do número 1, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**10.2.** O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a)** As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b)** Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

**10.3.** Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

**10.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **11. PENALIDADES CONTRATUAIS**

**11.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**a)** Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

**b)** Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

**11.2.** Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

**11.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

**11.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**11.5.** O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**11.6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **12. FORÇA MAIOR**

**12.1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**12.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**12.3.** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**12.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**12.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**13.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

**13.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

### **14. FORO COMPETENTE**

**14.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

### **16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**16.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

**16.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **17. CONTAGEM DOS PRAZOS**

**17.1.** Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

### **18. GESTOR DO CONTRATO**

**18.1.** Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município, em regime de substituição.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1.** O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Município de Cantanhede, 03 de novembro de 2020

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

em regime de substituição,

---

José Alberto Arêde Negrão